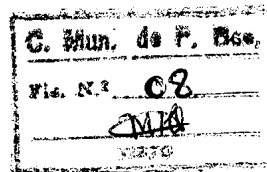




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 109/2000

MENSAGEM Nº: 85/2000

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2000

Nº DO PROJETO: 90/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) – para aquisição de imóvel para ampliação da infraestrutura no Parque Industrial – o imóvel a ser adquirido será doado para empresa INPLASUL – conforme consta do projeto de lei nº 106/2000 - (Decreto nº 4101 de 18/09/2000)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de setembro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 2000 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 2000 - aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 646/2000

LEI Nº: **1967 de 18 de setembro de 2000**

DECRETO Nº: 4101 de 18 de setembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2373 do dia 20 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2373

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.967

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

07.00 - Secretaria de Desenvol. Econômico e Tecnológico
07.02 - Departamento de Indústria e Comércio
11623461.026 - Infra-estrutura no Parque Industrial
4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis - R\$ 95.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.03 - Departamento de Ensino
08442051.053 - Construção de Unidade p/Ensino Graduação
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações - R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 18 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO Nº 4.101

Súmula: Abre Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 1.967 de 18 de setembro de 2000,

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Pato Branco, um Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

07.00 - Secretaria de Desenvol. Econômico e Tecnológico
07.02 - Departamento de Indústria e Comércio
11623461.026 - Infra-estrutura no Parque Industrial
4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis - R\$ 95.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.03 - Departamento de Ensino
08442051.053 - Construção de Unidade p/Ensino Graduação
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações - R\$ 95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

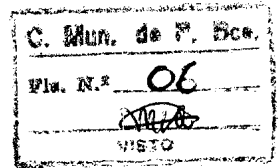
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 18 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 109/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

07.00 – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

07.02 – Departamento de Indústria e Comércio

11623461.026 – Infra-estrutura no Parque Industrial

4.2.1.0- Aquisição de Imóveis R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

06.00 – **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

06.03 – Departamento de Ensino

08442051.053 – Construção de Unidade p/ Ensino Graduação

4.1.1.0.00 – Obras e Instalações R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2000

Pretende o Executivo Municipal, com o Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Conforme consta do parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, o crédito suplementar será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento do Município já existente, com a finalidade de dar cobertura a dotação orçamentária que cobrirá despesas com aquisição de imóveis, que objetiva a compra de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no Distrito Industrial, que será destinado exclusivamente para o ramo industrial.

Ainda em seu parecer, a Assessoria Contábil ressalta que se observe o contido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que assim prevê:

Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Após analisar a matéria, esta comissão conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 14 de setembro de 2000.



Carlinho Antonio Polazzo
Relator

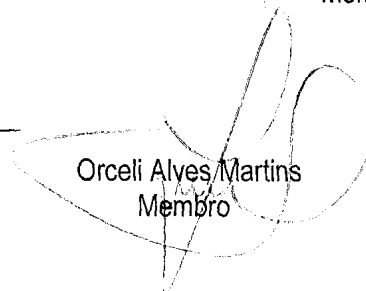


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro



Cilmar Francisco Pastorello
Membro

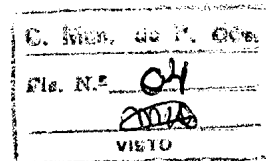


Orceli Alves Martins
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI ° 109/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 109/2000**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Analisando a abertura do Crédito Suplementar, observamos que o mesmo será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento do Município já existente, com a finalidade de dar cobertura a dotação orçamentária que cobrirá despesas com aquisição de imóveis, que objetiva a aquisição de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retido, situado no Distrito Industrial, que será destinado exclusivamente para o ramo industrial, (Projeto de Lei nº 106/2000, em tramite nesta Casa de Leis).

Os recursos para a cobertura de tal credito se darão pela anulação parcial de dotação orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Não poderia ser diferente uma vez eu tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar é:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Em análise ainda a matéria, indicamos o saldo orçamentário existente nas dotações constantes no projeto de lei em apreço para conhecimento dos nobre edis, baseados nas informações contidas no Balancete relativo ao mês de Julho de 2000, encaminhado pela Prefeitura Municipal, conforme segue:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

SUPLEMENTAÇÃO

Dotação	Descrição	R\$	VALORES DA SUPLEMENT.	VALOR ORÇADO	VALOR JÁ SUPLE-MENTADO	SALDO ORÇAMENT. 31/07/2000
07.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico					
07.02	Departamento de Indústria e Comércio					
11623461.026	Infra-estrutura no Parque Industrial					
4.2.1.0	- Aquisição de Imóveis	R\$	95.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

REDUÇÃO

Dotação	Descrição	R\$	VALORES DA REDUÇÃO.	VALOR ORÇADO	VALOR JÁ REDUZIDO	SALDO ORÇAMENT. 31/07/2000
.00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes					
06.03	Departamento de Ensino					
08442051.053	Construção de Unidade p/Ensino Graduação					
4.1.1.0	- Obras e Instalações	R\$	95.000,00	1.600.000,00	0,00	1.5975.553,56

Ressaltamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que observe o contido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que assim disciplina:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

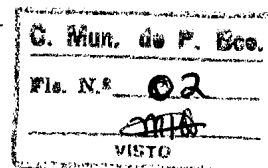
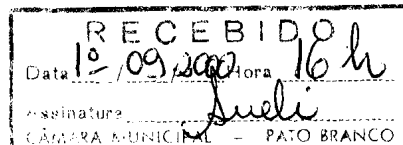
Pato Branco, 05 de setembro de 2000.


Márcia Regina Zanocelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 85/2000

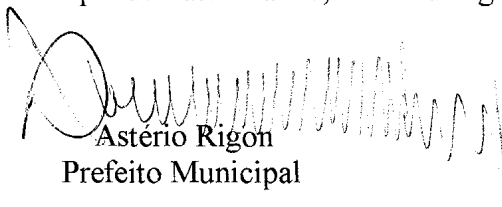
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para alterar o Orçamento vigente do Município de Pato Branco, para abertura de Crédito Suplementar no montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado ao suporte de dotações cujos recursos não permitem o pagamento das obrigações adiante especificadas.

As dotações a serem reforçadas com a suplementação proposta se refere à aquisição de imóvel, conforme especifica a Mensagem 84/2000 de 25 de agosto de 2000.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

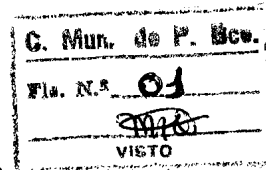
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

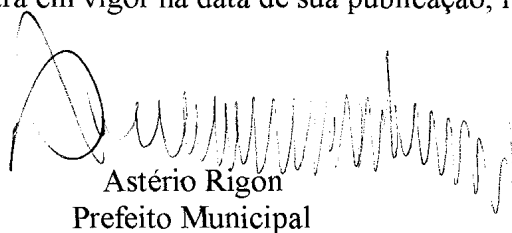
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

07.00 - Secretaria de Desenvolv. Econômico e Tecnológico
07.02 - Departamento de Indústria e Comércio
11623461.026 - Infra-estrutura no Parque Industrial
4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis..... R\$ 95.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.03 - Departamento de Ensino
08442051.053 - Construção de Unidade p/Ensino Graduação
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações..... R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.0


Astério Rigon
Prefeito Municipal